

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002774/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052383/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100587/2019-31
DATA DO PROTOCOLO: 04/10/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46317.001885/2018-39
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB IND MAT PLAST QUIM FARM CONG CVEL E REG, CNPJ n. 01.336.166/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SANTO GRAFF e por seu Secretário Geral, Sr(a). DIANIS MARA CAVALARI;

E

SINDICATO DA IND DE MATERIAL PLASTICO NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 78.224.201/0001-60, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ELISEU AVELINO ZANELLA e por seu Presidente, Sr(a). DIRCEU ANTONIO GALLEAS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Abrange as categorias econômicas e profissionais das Indústrias do Material Plástico e dos Trabalhadores nas Indústrias de Matérias Plásticas, Químico, Farmacêutico**, com abrangência territorial em **Anahy/PR, Assis Chateaubriand/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Guaíra/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Iguatu/PR, Itaipulândia/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Missal/PR, Nova Aurora/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Rosa/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Palotina/PR, Pato Bragado/PR, Pérola d'Oeste/PR, Planalto/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Ramilândia/PR, Realeza/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Helena/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, São José das Palmeiras/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, Terra Roxa/PR, Toledo/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tupãssi/PR, Ubitatã/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - RECICLAGEM

As empresas de reciclagem de plástico que, comprovadamente, tenham como única atividade à operação exclusiva de reciclagem secundária (moagem, lavagem e secagem do material plástico), contratando empregados para a separação e seleção de plástico, poderão firmar diretamente com o Sindicato Profissional, acordo coletivo de trabalho para oferecer condições diferenciadas de salário e trabalho, cujo piso de **R\$ 1.063,37 (Um mil e sessenta e três reais e trinta e sete centavos)**, a partir de 01 de setembro 2019.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Ficam garantidos os Salários Normativos (Piso Salarial) à categoria profissional conveniente, nos seguintes valores, a partir da data base de 01 de setembro de 2019:

a) 1.197,43 (Um mil cento e noventa e sete reais e quarenta e três centavos) mensais, equivalendo ao salário-hora de R\$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) para os empregados com menos de 180 (cento e oitenta) dias na empresa;

b)-R\$ 1.317,85 (Um mil e trezentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos) mensais, equivalendo ao salário-hora de R\$ 5,99 (Cinco reais e noventa e nove centavos), para os empregados com mais de 180 (cento e oitenta) dias na empresa ou que venham a completá-los na vigência desta convenção.

Parágrafo Único. Os salários normativos serão corrigidos nas mesmas épocas e segundo os critérios de reajustes e/ou antecipações salariais da categoria profissional, observando-se as disposições legais pertinentes.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL



As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho reajustarão, **em 01 de setembro de 2019** os salários de todos os seus empregados no percentual de **3,28 % (três vírgula vinte oito por cento)**, aplicado sobre a faixa salarial de até **R\$ 5.164,00 (Cinco mil e cento e sessenta e quatro reais)** dos salários de setembro/2018.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos após setembro/2018, poderá ser aplicada a seguinte tabela de Reajustes Proporcionais:

| PERCENTUAL NEGOCIADO | NÚMERO DE MESES | ÍNDICE MENSAL | TOTAL |
|----------------------|-----------------|------------------------------------|--------|
| 3,28 % | 12 | 1,00269 | 3,28 % |
| ADMITIDOS | Nº DE MESES | MULTIPLICAR O SALÁRIO INICIAL POR: | |
| ATÉ 16 DE: | TRABALHADOS | | |
| setembro-18 | 12 | 1,03280 | |
| outubro-18 | 11 | 1,03003 | |
| novembro-18 | 10 | 1,02726 | |
| dezembro-18 | 9 | 1,02450 | |
| janeiro-19 | 8 | 1,02750 | |
| fevereiro-19 | 7 | 1,01900 | |
| março-19 | 6 | 1,01627 | |
| abril-19 | 5 | 1,01354 | |
| maio-19 | 4 | 1,01082 | |
| junho-19 | 3 | 1,00810 | |
| julho-19 | 2 | 1,00539 | |
| agosto-19 | 1 | 1,00269 | |

Parágrafo Segundo: Faculta-se a compensação de reajustes e/ou antecipações concedidos espontaneamente ou compulsoriamente após setembro/2018, ficando, porém, vedadas às compensações de majorações salariais decorrentes de: **a)** - Término de Aprendizagem; **b)** - Implemento de Idade; **c)** - Promoção por antiguidade ou merecimento; **d)** - Transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; **e)** - equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro: O percentual de correção salarial estipulado nesta cláusula e os valores salariais especificados na cláusula terceira, contemplam os critérios definidos pela legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Os empregados que em setembro/2018 recebiam salários superiores à faixa de **R\$ 5.164,00 (Cinco mil e cento e sessenta e quatro reais)** terão um acréscimo de R\$155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) em setembro de 2019. Para os empregados contratados após setembro de 2018, que percebam remuneração superior a **R\$ 5.164,00 (Cinco mil e cento e sessenta e quatro reais)**, deverá observar a aplicação da tabela proporcional prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, limitado ao valor R\$155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), exceto nos casos em que a negociação direta com a empresa, seja mais vantajosa ao empregado.

Parágrafo Quinto: Recomenda-se às empresas com melhores condições econômicas e financeiras, que na medida do possível, negociem Acordos Coletivos de Trabalho que estabeleçam condições salariais mais favoráveis para seus empregados, sendo neste caso, facultativa a negociação e não obrigatória, na forma prevista no § 1º, do artigo 611, da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - TAXA DE REVERSÃO ASSISTENCIAL

Fica instituída Taxa de Reversão Assistencial em favor do SINTRAPLÁSTICO, no valor equivalente a 2,5 % (dois virgula cinco) por cento da folha de pagamento dos trabalhadores integrante da categoria profissional, a qual será descontada do salário do mês de setembro de 2019, vencível até o 5º dia de outubro de 2019, constando o desconto em folha de pagamento do salário do mês.

§ 1º - Descontado do salário do empregado, o valor será recolhido pela empresa ao sindicato profissional - SINTRAPLÁSTICO, até o dia 10 de outubro de 2019, através da rede Bancária em Boleto fornecido pela entidade laboral.

§ 2º - O não recolhimento até a data aprazada ensejará o consequente ônus para a empresa que ficará obrigada a recolher o valor retido do trabalhador, acrescido de juros moratórios e da multa estabelecida no Artigo 600 da CLT.

§ 3º - Será obrigatório o desconto da Taxa de Reversão Assistencial dos novos empregados admitidos na empresa após a data-base, com o prazo de 30 dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior e de acordo com a redação da cláusula.

§ 4º - A empresa se obriga a remeter ao sindicato profissional a relação dos empregados dos quais foi descontada a contribuição, após o devido recolhimento.

§ 5º - O empregado, de forma pessoal e individualmente, poderá se opor ao desconto, desde que o faça por escrito, diretamente ao seu sindicato profissional, SINTRAPLÁSTICO, até 30 dias após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, ou da data de admissão, no caso dos empregados admitidos após a citada data.

§ 6º - O desconto da Reversão Salarial se faz nos termos da ORDEM DE SERVIÇO N° 01, de 24 de março de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, no estrito interesse da entidade laboral e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria para as negociações coletivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento, aprovado mediante autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Entidade Profissional contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II da Constituição Federal, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal- STF, a seguir transcrita: "Sentença Normativa – cláusula relativa a Contribuição Assistencial" - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição. (RE 189.960-SP, Relator Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no diário da justiça da união, em 07.11.2000).

§ 1º. - Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal, poderão as empresas realizar o desconto de 0,33 % (zero virgula trinta e três por cento) do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, conforme aprovado em assembleia geral da categoria profissional, observando um dos procedimentos seguintes:

- a) Recolhendo a importância resultante do desconto na tesouraria da entidade;
- b) Ou depositando em conta corrente junto ao Banco Itaú S/A ou Caixa Econômica Federal;
- c) Ou, ainda, recolhendo através de Boleto Bancário de cobrança em nome das entidades obreiras, os quais serão por estas enviadas às empresas.

§ 1º. - O recolhimento será efetuado até o décimo dia subsequente ao do desconto, sob pena das sanções previstas neste instrumento normativo.

§ 2º. - As empresas remeterão à entidade profissional a relação dos valores brutos e descontos efetuados dos empregados mensalmente.

§ 3º. - A entidade favorecida, além de enviar à empresa as guias para o recolhimento da contribuição assistencial, prestará todas as informações necessárias e facilitará os procedimentos para que a empresa possa cumprir o disposto nesta cláusula.

§ 4º. - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado em requerimento manuscrito de próprio punho, com identificação e assinatura do oponente, que poderá ser exercida através de carta dirigida a entidade sindical ou perante o empregador, até 10 (dez) dias do mês subsequente ao registro desta Convenção Coletiva de Trabalho na DRT/PR.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas integralmente todas as cláusulas originárias, como redigidas na convenção coletiva de trabalho ora aditada, valendo as presentes alterações econômicas e de condições, para o período 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020.

CLÁUSULA NONA - CATEGORIAS ABRANGIDAS

O presente Temo Aditivo na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020 abrange as categorias econômicas e profissionais das Indústrias do Material Plástico estabelecida nos municípios de:

| | | | |
|---------------------------------|------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| Anay | Braganey | Iguatú | Ibema |
| Assis Chateaubriand | Santa Terezinha . de Itaipu | Foz do Iguaçu | Santa Helena |
| Campo Bonito | Guaraniaçu | Catanduvras | Três .B do Paraná |
| Formosa do Oeste | Nova Aurora | Cafelândia | Corbélia |
| Lindoeste | Santa Lucia | Boa V. da Aparecida | Cap. Leônidas Marques |
| Mal. Candido Rondon | Palotina | Tupãssi | Jesuítas |
| Medianeira | Missal | Itaipulândia | São Miguel do Iguaçu |
| Pato Bragado | Quatro Pontes | Mercedes | Nova Santa Rosa |
| Perola do Oeste | Santa Izabel d'Oeste | Nova Prata do Iguaçu | Salto do Lontra |
| Quedas do Iguaçu | Diamante do Sul | Diamante do Oeste | Cascavel |
| Santa Terezinha do Oeste | Céu Azul | Vera Cruz do Oeste | São J. Palmeiras |
| São Pedro | Toledo | Ouro Verde | Entre Rios |
| Terra Roxa | Guairá | Ramilândia | Matelândia |
| Ubiratã | Realeza | Capanema | Planalto |

| | | | |
|------------------------------|-----------------------------|----------------------------------|--------------------------------|
| Pato Branco | Ampére | Bela Vista da Caroba | Boa Esperança do Iguaçu |
| Bom Jesus do Sul | Bom Sucesso do Sul | Chopinzinho | Clevelândia |
| Coronel Vivida | Cruzeiro do Iguaçu | Dois Vizinhos | Enéas Marques |
| Francisco Beltrão | Flor da Serra do Sul | Honório Serpa | Itapejara do Oeste |
| Manfrinópolis | Mangueirinha | Mariópolis | Marmeleiro |
| Nova Esperança do Sul | Palmas | Pinhal de São Bento | Pranchita |
| Renascença | Salgado Filho | Santo Antonio do Sudoeste | São João |
| São Jorge do Oeste | Saudades do Iguaçu | Sulina | Verê e Vitorino |

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito como Foro para dirimir dúvidas e julgar feitos oriundos da aplicação e cumprimento deste Termo Aditivo a Vara de Trabalho da Jurisdição da Sede da Empresa, na base territorial abrangida pelos Sindicatos convenentes, com a prerrogativa e o privilégio, todavia, das partes esgotarem, antes de qualquer medida judicial, todas as tentativas e propostas para entendimento negociado visando à composição amigável por via extrajudicial.

Por assim haverem convenicionado, datam e assinam o presente instrumento normativo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma das vias depositada para fins de registro e arquivo no SISTEMA MEDIADOR do Ministério do Trabalho e Emprego, de conformidade com o estatuído pelo Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo as empresas afixarem cópias da presente convenção pelo prazo de 30 dias em Edital, para conhecimento de seus empregados.

ANTONIO SANTO GRAFF
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB IND MAT PLAST QUIM FARM CONG CVEL E REG

DIANIS MARA CAVALARI
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO TRAB IND MAT PLAST QUIM FARM CONG CVEL E REG

ELISEU AVELINO ZANELLA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DA IND DE MATERIAL PLASTICO NO ESTADO DO PR

DIRCEU ANTONIO GALLEAS
PRESIDENTE
SINDICATO DA IND DE MATERIAL PLASTICO NO ESTADO DO PR

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2018 2020

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.